



Declaração de Nascido Vivo

2 mensagens

Theo Brandon Gonçalves <theobpgoncalves@gmail.com>
Para: Eduarda.carvalho@fjs.org.br

qua, 7 de ago de 2019 às 12:17

Prezados,

Venho por meio desta, solicitar um parecer acerca da questão demandada por mim e minha esposa em reunião presencial no dia 06 de Junho de 2019, onde destacou-se o preenchimento da Declaração de Nascidos Vivos em atenção às nossas identidades de gênero, estas não somente vividas socialmente, mas reconhecidas juridicamente pela retificação de prenome e sexo no registro civil. Na ocasião trouxemos elementos novos ao debate, como a possibilidade do documento declarar quem passou pelo processo de gestação e parto sem designar essa pessoa como mãe, e ficamos de receber um posicionamento formal da instituição após reunião interna em comunicação com demais órgãos competentes.

Diante do que foi exposto, aguardo ansiosamente pelo posicionamento sobre o assunto e a medida justificadamente adotada.

Desde já agradecemos pela disposição ao debate e atendimento personalizado.

Atenciosamente,

Theo Brandon Pitanga Gonçalves
Estudante de Medicina - UNEB
Membro do Coletivo de Transs pra Frente

Assina este e-mail:

Yuna Vitória Santana da Silva
Estudante de Direito - UFBA
Pesquisadora em gênero - NUCUS

Eduarda Carvalho - UAS Gerencia <eduarda.carvalho@fjs.org.br>
Para: theobpgoncalves@gmail.com

qui, 15 de ago de 2019 às 14:08

Prezado Theo Brandon.

Em alinhamento ao solicitado, encaminho retorno do Ministério da Saúde efetivado mediante consulta realizada pela Assessoria Jurídica do Hospital Santo Amaro no que se refere ao preenchimento da Declaração de Nascido Vivo.

À disposição para eventuais esclarecimentos.

Att,



Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apagando-o. Agradecemos a sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or

authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

De: "Carina Andrade, Assessoria jurídica" <carina.andrade@fjs.org.br>
Para: "Eduarda Carvalho, UAS Gerencia" <eduarda.carvalho@fjs.org.br>
Enviadas: Quarta-feira, 14 de agosto de 2019 10:15:54
Assunto: Fwd: Declaração de Nascido Vivo

Prezada Eduarda, bom dia!

Objetivando prestar informações acerca do documento de Declaração de Nascido Vivo - DN e atender ao questionamento formulado por Yuna Vitória Santana da Silva e Theo Brandon Pitanga Gonçalves acerca do preenchimento do referido documento, na hipótese do parto ocorrer nas dependências do Hospital Santo Amaro, registramos o que segue:

Conforme informado em reunião ocorrida no dia 06 de Junho de 2019, realizamos consulta ao Ministério da Saúde quanto os critérios de preenchimento da DN e obtivemos a seguinte resposta:

"As informações sobre nascimentos no Brasil estão disponíveis no Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos- SINASC, implantado pelo Ministério da Saúde em 1990, com o objetivo principal de fornecer informações sobre as características dos nascidos vivos, fundamentais para o estabelecimento de indicadores de saúde específicos.

A Secretaria de Vigilância em Saúde é gestora, em nível nacional, do Sinasc, sendo de sua responsabilidade, por meio da Coordenação Geral de Informações e Análise Epidemiológica- CGIAE, do Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis- DASNT, as alterações de *layout*, bem como providências para impressão e distribuição dos documentos de Declaração de Nascido Vivo.

A Declaração de Nascido Vivo – DN é o documento padrão, de uso obrigatório em todo o território nacional, para a coleta dos dados sobre nascidos vivos e considerado documento hábil para os fins da Lei nº 6.015/1973, para a lavratura da Certidão de Nascimento pelo Cartório de Registro Civil.

As Secretarias Municipais de Saúde são responsáveis pelo fornecimento, controle, utilização dos formulários entregues às unidades notificadoras e aos notificadores que são responsáveis legais pela série numérica recebida e pelo preenchimento do formulário (Portaria Nº116 MS/SVS/2009).

Considerações de relevância sobre a DN:

- A emissão da DN é de competência e responsabilidade dos profissionais de saúde ou parteiras (reconhecidas e vinculadas às unidades de saúde) responsáveis pela assistência ao parto ou ao recém-nascido, no caso dos partos hospitalares ou domiciliares com assistência.
- Para o preenchimento da DN devem ser privilegiadas as informações prestadas pela puérpera, pelos profissionais de saúde presentes na sala de parto e as constantes nos documentos disponíveis, como prontuários, cartão da gestante e anotações pertinentes.
- O Bloco (**MÃE**), contendo 14 campos, contempla informações sobre a mãe do recém-nascido e algumas de suas características, tais como escolaridade, ocupação habitual e situação conjugal.

Nota: Em caso de adoção por casal homoafetivo, a DN trará o nome da mãe biológica.

· O Bloco IV (**Pai**) é composto pelos campos 28 e 29 e se destina a colher informações sobre o nome e a idade do pai do nascido vivo a que se refere a DN.

Nota: A indicação do nome do pai na DN não prova a paternidade, pois consiste apenas em declaração da mãe. Por ocasião do registro de nascimento deverá o oficial de Registro Civil exercer o seu dever de verificar os requisitos legais para a atribuição da paternidade, sem necessidade de devolução da DN caso existam divergências entre o que está na DN e o que é declarado perante o oficial do cartório, considerando que o preenchimento da DN não dispensa a qualificação pelo registrador.

· A Lei 8.069, de 13 de julho 1990, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente não define a obrigação da identificação do pai, e em seu artigo 10, inciso IV, determina como obrigação dos hospitais: **“fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato”**, estas sim de relevante importância para o conhecimento da situação do nascido vivo.

- A Corregedoria Nacional de Justiça publicou o Provimento n. 52, de 14 de março de 2016, que regulamenta a emissão de Certidão de Nascimento dos filhos cujos pais optaram pela modalidade de reprodução assistida.
- O novo modelo de Certidão de Nascimento adotado a partir de 21 de novembro de 2017 visa facilitar o registro de paternidade e maternidade de filhos não biológicos e permite regulamentar o registro de crianças geradas por técnicas de reprodução assistida.

Conclusão:

- As anotações das informações na DN não impedem ninguém de se registrar no cartório com os devidos nomes dos pais ou mães, se esta for a composição da família.
- A DN tem anotações da mãe e pai biológicos, e busca coletar informações que possam representar risco deste ponto de vista.
 - Ex: Importa se a mãe biológica que está gerando a criança fez consultas pré-natal, quantas fez, quando começou, ou seja, o histórico gestacional desta mãe é o que pode representar risco.
- Atualmente, não é possível registrar dados do pai social ou da mãe social na DN.
- O direito do registro civil está assegurado por outros mecanismos legais.
- Quando há conflito entre o que está na DN e o que a família comprova no balcão do cartório (ex: paternidade), prevalece o que está na lei do registro civil, e não o que está na DN."

À disposição para eventuais esclarecimentos.



De: "Eduarda Carvalho, UAS Gerencia" <eduarda.carvalho@fjs.org.br>
Para: "Carina Andrade - Assessoria juridica" <carina.andrade@fjs.org.br>
Enviadas: Terça-feira, 13 de agosto de 2019 12:20:21
Assunto: Fwd: Declaração de Nascido Vivo

Prezada Carina.

Conforme alinhado, encaminho e-mail do nosso cliente Theo Brandon para avaliação e efetivação de retorno.

Agradeço antecipadamente e me coloco à disposição.

Att,



Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apagando-o. Agradecemos a sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this

message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

De: "Theo Brandon Gonçalves" <theobpgoncalves@gmail.com>

Para: "Eduarda carvalho" <Eduarda.carvalho@fjs.org.br>

Enviadas: Quarta-feira, 7 de agosto de 2019 12:17:01

Assunto: Declaração de Nascido Vivo

[Texto das mensagens anteriores oculto]